



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025**

**AUTORIA: VEREADOR ODON BEZERRA – PARTIDO PSB**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO DE LARGADA DAS CORRIDAS DE RUA REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** As corridas de rua realizadas no Município de João Pessoa deverão ter horário de largada entre 4h30 e 5h30 da manhã, a depender da distância do percurso, conforme regulamentação definida pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** A antecipação prevista no Art. 1º aplica-se a eventos esportivos de corrida de rua com percurso igual ou superior a 5 km, sejam eles promovidos por entidades privadas, instituições públicas, federações esportivas, associações ou organizações independentes.

**Art. 3º** A Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, em conjunto com a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, estabelecerá normas complementares para organização dos eventos, incluindo:

- I – definição precisa da faixa de horário permitida;
- II – orientações de segurança e suporte médico aos atletas;
- III – regras de notificação prévia do evento;
- IV – fiscalização do cumprimento desta Lei.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

**Art. 4º** O não cumprimento do horário de largada estabelecido por esta Lei sujeitará o organizador a:

- I – advertência formal na primeira ocorrência;
- II – multa prevista em regulamento municipal, aplicada em caso de reincidência;
- III – impedimento de obter autorização para novas corridas, quando houver reincidência grave.

**Art. 5º** A presente Lei não se aplica a:

- I – provas internas promovidas por instituições públicas ou privadas sem fechamento de via;
- II – eventos benéficos ou simbólicos que não caracterizem corrida de rua competitiva.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 28 de novembro de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra". Below the signature, the name "ODON BEZERRA" is printed in a bold, black, sans-serif font.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade antecipar o horário de largada das corridas de rua realizadas no Município de João Pessoa, em razão das condições climáticas características da cidade, marcadas por elevados índices de temperatura e sensação térmica já nas primeiras horas da manhã, sobretudo nos meses que compreendem o verão e o período de maior incidência solar.

A prática de atividade física intensa em ambiente externo, como as corridas de rua, quando realizada após as 6h da manhã, expõe os atletas a maior risco de desidratação, exaustão térmica, insolação e sobrecarga cardiovascular, havendo, inclusive, histórico de participantes que passaram mal e de registros de óbitos em provas realizadas em horários mais quentes.

A antecipação da largada para o intervalo entre 4h30 e 5h30 representa medida simples, de baixo custo e alto impacto na proteção à saúde dos corredores, na medida em que reduz significativamente a exposição ao sol forte e às altas temperaturas, permitindo que a maior parte do trajeto seja cumprida em condições climáticas mais amenas.

Do ponto de vista da saúde pública, trata-se de medida preventiva, alinhada às recomendações de profissionais médicos, cardiologistas, fisiologistas do exercício e educadores físicos, que orientam a prática de atividades físicas intensas em horários de menor insolação, especialmente em cidades de clima quente como João Pessoa.

Sob a ótica da mobilidade urbana, a antecipação do horário de largada também traz benefícios relevantes. Ao ocorrer antes do início do fluxo mais intenso de veículos, a corrida de rua impacta menos o trânsito, reduz transtornos ao transporte público, facilita as rotas alternativas e permite a reabertura mais rápida das vias utilizadas no percurso.

Do ponto de vista da organização dos eventos, a padronização de um intervalo de largada contribui para o planejamento das equipes de apoio, segurança, hidratação, serviços médicos e logísticos, além de oferecer maior previsibilidade aos órgãos públicos envolvidos, como SEMOB, Guarda Municipal e demais estruturas de suporte.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

Ressalte-se que o crescimento do calendário esportivo da cidade, com a realização de diversas corridas de rua ao longo do ano, torna ainda mais necessária a existência de parâmetros objetivos que preservem a integridade física dos participantes e organizem a convivência entre o evento esportivo e a rotina da cidade.

Assim, a presente proposição encontra fundamento nos princípios da proteção à saúde, da prevenção de riscos, da promoção do esporte de forma segura e responsável, bem como na busca por melhor ordenamento do uso das vias públicas durante eventos de grande porte.

Diante de todo o exposto, certo de que a medida contribuirá para a preservação da vida, a segurança dos atletas e a melhoria da mobilidade urbana, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 28 de novembro de 2025.

  
**ODON BEZERRA**